



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 25 de Julho de 2022 • Ano • Nº 8268

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias	02 a 05.
Atos Administrativos	06 a 07.



Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 004 DE 22 DE JULHO DE 2022

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **BRUNA SUZART LEITE** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50, inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 10.514/2022 e Decreto nº 10.520/2022.

Considerando os termos do Ofício/SEMGE/PAD Nº 024/2022, de 26 de Abril de 2022, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor da servidora **BRUNA SUZART LEITE**, auxiliar administrativo, matrícula 54929, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no ofício: "(...) Foi constatado pelo Núcleo de Recursos Humanos do Município, através de Comunicação Interna 051/2022, que a servidora acima, admitida se encontra sem faltas injustificadas desde fevereiro/2022, ou seja, em tempo maior do que 30 (trinta) dias contínuos. Assim, os fatos ora narrados acarretam em possível falta funcional do Estatuto do Servidor Público Municipal, qual seja: art. 140. "Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos". Considerando que o art. 145 da Lei 341/1999 reza que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, requer-se providências cabíveis (...)"

Considerando que o art. 140 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço.

Considerando que o art. 141 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe acerca da inassiduidade habitual, que ocorre quando o

Página 1 de 3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



servidor falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;

Considerando que o art. 129, III e art. 134, II e III da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo ou praticar inassiduidade habitual;

Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que “na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”

Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, “O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.” Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que “é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser “conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar o abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 140 e 141 da Lei nº 341/99)

Página 2 de 3

Rua Arquimedes Martins, s/n - Bairro Centauro, Eunápolis/BA-CEP: 45822-060 / (73) 3261-5810
www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



praticada pela servidora pública municipal **BRUNA SUZART LEITE**, auxiliar administrativo, matrícula 54929, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 10.465, de 10 de janeiro de 2022).

Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis-BA, 22 de Julho de 2022.

CARLOS RONALDO CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gestão

Decreto 10.514/2022

INFRAESTRUTURA



PORTARIA Nº 017-2022 DE 22 DE JULHO DE 2022

“Designa servidor para atuar como Fiscal de Contrato, cujo objeto se relaciona à atividade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.”

O **Secretário (a) Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município de Eunápolis, Art. 59, Inciso IV, e de acordo com o Art. 57 da Lei Municipal nº 1.241 de 26.02.2021, e devidamente autorizada pela Ilmª. Senhora Prefeita Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que prevê como prerrogativa da administração a fiscalização da execução contratual, na forma expressa pelo art. 58, III, do referido diploma legal;

Considerando ainda o disposto no art. 67 da citada Lei Geral de Licitações e Contratos, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos por representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal de contrato, a fim de responder pelo, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

FISCAL DO CONTRATO:	MARCELO MARTINS VICENTE, COORDENADOR DE OBRAS, MATRÍCULA 37822 E VITOR GOMES CORREA, ENGENHEIRO ELETRICISTA, MATRÍCULA 30038.
CONTRATO:	CT 328/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	PA 031/2022
TOMADA DE PREÇOS:	009/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR DO HOSPITAL REGIONAL DE EUNÁPOLIS.
CONTRATADA:	JF CONSTRUTORA E CONSULTORA EIRELI.
CNPJ	22.125.878/0001-96

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata essa portaria serão feitas tão somente em relação ao objeto que guarde pertinência com as atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a **06 de julho de 2022.**

Eunápolis, 22 de julho de 2022


Luiz Eduardo Ferreira Carrilho
Secretário Municipal de Infraestrutura

Luiz Eduardo Ferreira Carrilho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 9.755

SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Vereador Líderico Meira dos Santos nº 267 – Bairro Centro – Eunápolis – BA - CEP: 45820-100

Atos Administrativos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021
PROCESSADO: ROSERSON NOGUEIRA LOPES

DESPACHO

Designo a Servidora efetiva CINTHIA DE QUEIROZ SOUZA, ARQUIVISTA, mat. 27068, para atuar como DEFENSORA DATIVA, nos autos do supra mencionado Processo Administrativo, que tem como parte Processada o Sr. **ROSERSON NOGUEIRA LOPES** em atendimento ao preceituado no parágrafo 2º, do art. 166, da Lei 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis-BA).

Eunápolis-BA, 19 de Julho de 2022.



CARLOS RONALDO CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gestão

Decreto 10.514/2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PREFEITURA DE
EUNÁPOLIS

NASCEU PRA SER GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2021

PROCESSADO: MARCOS MORAIS

DESPACHO

Designo a Servidora efetiva CINTHIA DE QUEIROZ SOUZA, ARQUIVISTA, mat. 27068, para atuar como DEFENSORA DATIVA, nos autos do supra mencionado Processo Administrativo, que tem como parte Processada o Sr. **MARCOS MORAIS** em atendimento ao preceituado no parágrafo 2º, do art. 166, da Lei 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis-BA).

Eunápolis-BA, 19 de Julho de 2022.

CARLOS RONALDO CARVALHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Gestão

Decreto 10.514/2022